

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº 039/2023

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 022/2023 de aposentadoria voluntária *especial de professor* com proventos *integrais* (última remuneração) e com *paridade* aos servidores ativos, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, <i>caput</i> , inciso III, §§ 1º, 4º e 5º da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º da Lei Complementar nº 81/2023 combinado com o Art. 20, inciso III da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 4º e §5º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 4º, § 6º, inciso I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE à Sra. **LETICIA COSTA DE FARIAS PEIXE**, matrícula Nº0610, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 05-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ 6.016,53 (seis mil e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), constituído da seguinte forma:

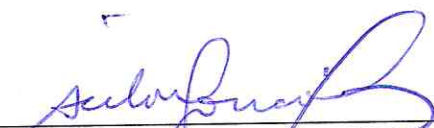
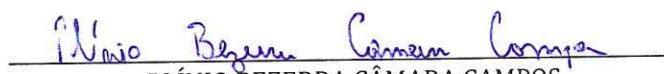
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 076 /2023)	R\$ 5.730,03
Gratificação De Regência - 5% do base (Art. 35º, VI, §3º e §6º, da Lei nº 1.197/2013.	R\$ 286,50
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 6.016,53

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 13 de novembro de 2023.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal
PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME